



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, CLAUDEMIR FREITAS, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2016, estima a receita e fixa a despesas em **R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais).**

Art. 2º. A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, sendo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE.....	17.955.740,00
Receita Tributária	320.540,00
Receita de contribuição.....	60.300,00
Receita Patrimonial.....	38.500,00
Receita de Serviços.....	135.150,00
Transferências Correntes.....	17.383.100,00
Outras Receitas Correntes.....	18.150,00
(Deduções da Receita Corrente - FUNDEB)	(2.616.240,00)
RECEITAS DE CAPITAL.....	60.500,00
Alienação de Bens.....	60.500,00
TOTAL.....	15.400.000,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal.....	830.000,00
Gabinete do Prefeito.....	545.000,00
Departamento de Administração.....	1.820.990,00
Departamento de Finanças.....	621.0580,00
Departamento de agropecuária.....	961.950,00
Divisão de Educação.....	2.282.637,50
Divisão de Merenda Escolar.....	169.400,00
Divisão de cultura e Esporte.....	326.700,00
Departamento de Viação.....	1.791.273,00
Departamento de Saúde.....	2.764.360,50
Depto Mun. Do Meio Ambiente, Rec. Hídricos e Turismo.....	169.400,00
Depto Mun. De Compras, Licitação e Patrimônio.....	169.400,00
Secretária de Assistência Social.....	502.150,00
Fundo Municipal de Assistência Social	352.581,00



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Departamento de Obras e serviços públicos.....	1.512.300,00
Depto de industria, comercio e desenvolvimento municipal.....	181.500,00
Departamento de Recursos humanos.....	217.800,00
Reservas de contingência.....	181.500,00
TOTAL.....	15.400.000,00

Art. 4º. Fica o Executivo e o legislativo municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares nos seus respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento.

Parágrafo Único – Fica autorizado, o executivo e o legislativo municipal, e exclui-se do limite de que trata o **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares, que tenham como recursos a anulação de dotações dentro do mesmo Projeto ou Atividade, mesmo que sejam de fontes de recurso diferentes, e não alterem o valor total das dotações atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 5º. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a riscos fiscais e outros, caso estes não se concretizem, até o dia 10 de dezembro de 2016, poderão ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementar de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º. Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito Interna, mediante a autorização em Lei específica;

II - Realizar antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até o limite fixado em Resoluções do Senado Federal, com aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná,
aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.